

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, os quadros III e IV anexos à Portaria n.º 809/80, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com inexactidões, pelo que se procede à sua publicação:

ANEXO I

QUADRO III

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de História — Ramo: variante de História da Arte — Grau: licenciatura

3.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Económica e Social (Séculos XIV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	ou	Anual	-	-	3
-	História Institucional e Política (Séculos XIV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	História Cultural e das Mentalidades (Séculos XIV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	História de Portugal (Séculos XV a XVIII)	Anual	-	-	3
-	História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa	Anual	-	-	3
-	História da Arte dos Séculos XIV a XVIII (Geral e de Portugal)	Anual	-	-	3
-	Opção (a)	—	-	-	3

(a) Uma disciplina de entre as constantes do quadro v.

QUADRO IV

4.º ano

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	História Económica e Social (Séculos XVIII a XX)	Anual	-	-	3
-	ou	Anual	-	-	3
-	História Institucional e Política (Séculos XVIII a XX)	Anual	-	-	3
-	História Cultural e das Mentalidades (Séculos XVIII a XX)	Anual	-	-	3
-	História de Portugal (Séculos XVIII a XX)	Anual	-	-	3
-	Teoria da História e do Conhecimento Histórico	Anual	-	-	3
-	História da Arte dos Séculos XVIII a XX (Geral e em Portugal)	Anual	-	-	3

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DAS FINANÇAS E DO PLANO**

**Portaria n.º 105/81
de 24 de Janeiro**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, que sejam estabelecidas, para todos os efeitos legais, as seguintes equiparações:

a) A director de serviços, o cargo de adjunto do director-geral dos Serviços Prisionais;

b) A chefe de divisão, os cargos de inspector dos serviços prisionais, que dirige os orientadores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, e de inspector dos serviços tutelares de menores, este último com efeitos até à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.